

A comprovação da mora, imprescindível à propositura da ação de busca e apreensão, deve ser feita por notificação ao devedor ou protesto do título. **Se o devedor não for encontrado no endereço constante do contrato de financiamento, sua intimação, para a comprovação da mora, pode ser feita, validamente, por edital.** Estando devidamente comprovada a mora do recorrido, por meio de protesto, cuja intimação se realizou por edital, após frustrada a tentativa de notificação pessoal do devedor, mostram-se presentes os requisitos previstos no art. 3º, do Dec. Lei 911 /69, para a concessão da medida liminar.

(TJMG - AC 10024120281340001, Relator VEIGA DE OLIVEIRA, publicado no DJe em 07/06/2013)

APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - COMPROVAÇÃO DA MORA TENTADA POR NOTIFICAÇÃO NO ENDEREÇO DO DEVEDOR CONSTANTE DO CONTRATO - DEVEDOR NÃO ENCONTRADO - PROTESTO POR EDITAL - POSSIBILIDADE - SENTENÇA CASSADA.

A comprovação da mora do devedor, por meio de notificação remetida ao endereço fornecido no contrato, é pressuposto processual de constituição e desenvolvimento regular da ação de busca e apreensão com base no Decreto-lei 911 /69. - **O protesto realizado em cartório por edital se presta a comprovar a mora o devedor se o credor comprovou a tentativa de notificá-lo no endereço fornecido no contrato**. - Recurso provido.

(TJMG - AC 10245120158408001, Relator GUTEMBERG DA MOTA E SILVA, publicado no DJe em 23/08/2013)

Isso posto, não há como modificar a conclusão do juízo *a quo* de que não houve a comprovação da mora do devedor e que, por esta razão, descabida é a concessão da liminar de busca e apreensão.

ASSIM, ante todo o exposto, **CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO** ao recurso, devendo ser mantido na íntegra os termos da decisão vergastada.

P.R.I. Oficie-se no que couber.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Belém/PA, 19 de abril de 2021.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador – Relator

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1ª Turma de Direito Público

Havendo quórum legal, cumprimentando a todos, o Presidente da Turma, Desembargador Roberto Moura, declarou às 09h39min, aberta a 12ª Sessão Ordinária da 1ª Turma de Direito Público, em seguida colocou para aprovação a ata e resenha da 11ª Sessão Ordinária, que no silêncio foi aprovada. Facultada a palavra, o Presidente agradece a presença do Desembargador Luiz Neto, que atendeu a convocação para compor a turma, para o julgamento do feito 02 (dois) da pauta, ato contínuo, deu ciência do aniversário

natalício da Desembargadora Presidente Célia Regina Pinheiro, no dia 24 (vinte e quatro) de abril próximo, desejando-lhe vida longa, fé no coração, que Deus ilumine os passos e carreira, felicidades. O desembargador Luiz Neto, pediu a palavra, associando-se às palavras do Desembargador Presidente, por ser a Desembargadora Célia uma pessoa notoriamente generosa, cativante sempre. Com a palavra a Desembargadora Ezilda Mutran, afirmou que a Desembargadora Célia é ciente de quanto a estima e admira, sendo uma pessoa simples, digna, tendo grande carinho por sua pessoa, que Deus sempre esteja com a Senhora, sucesso para carreira, saúde, paz e harmonia, muitos anos de vida. A Desembargadora Rosileide Cunha, pediu a palavra, expressando os votos de feliz aniversário, saúde, felicidade, por ser uma pessoa transparente que é. Em seguida, a Desembargadora Elvina Gemaque, pediu a palavra, afirmando que a Desembargadora Célia tem uma conduta que se confunde com o coração, desejando-se um feliz aniversário, que seja feliz sempre. Com a palavra, a Desembargadora Célia Regina, afirma que veio desejar uma semana abençoada a todos e recebe tantas felicitações neste momento tão difícil da pandemia, mas com a presença de Deus na vida, não deixamos de sorrir, diz que cada um tem carinho especial, que gosta de estar próxima de todos, pede a Deus sabedoria, paz, amor e saúde para todos, agradece pelas palavras generosas e carinhosas. Retomando a palavra o Desembargador Roberto Moura, propôs aos pares a expedição de uma nota de pesar, pelo falecimento da Desembargadora Edinéia de Oliveira Tavares, no dia 14.04.2021, a qual foi magistrada por 36 (trinta e seis) anos, deixando saudades, Desembargadora Ezilda Mutran, lembrou que a Desembargadora Edinéia, passou no mesmo concurso de juiz que ela e juntas foram lotadas na comarca de Marabá, tendo sido uma magistrada séria e muito competente, deixando saudades. E não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, deu-se início ao julgamento dos feitos, a começar pelo feito para o qual o desembargador Luiz Neto foi convocado.

Processos Julgados

: 002

: 0830680-45.2017.8.14.0301

: APELAÇÃO CÍVEL

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

: L. E. F. R. M. e outros

: FELIPE JALES RODRIGUES

: ESTADO DO PARÁ

: ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARA e outros

: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Eminentíssima Relatora do acórdão Desembargadora Elvina Gemaque. Compondo a turma julgadora os Exmos Desembargadores Roberto Moura, Ezilda Mutran, Maria Elvina Gemaque, Rosileide Cunha e Luiz Neto.

: 004

: 0511674-62.2016.8.14.0301

: APELAÇÃO CÍVEL

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

: MILENA MARIA DE SOUSA SILVA

: MARCELO DA SILVA CONCEICAO

: MUNICIPIO DE BELEM

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

: 005

: 0010364-63.2012.8.14.0028

: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

: MUNICIPIO DE MARABA

: WIAMA PAULO DE SOUSA e outros (1)

: WALTEIR DOS SANTOS VIEIRA

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso de apelação para negar-lhe provimento e, de ofício, conhece da remessa necessária, para alterar em parte a sentença, nos termos do voto da Eminente Relatora

: 006

: 0830114-62.2018.8.14.0301

: APELAÇÃO CÍVEL

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

: MARCELO DE ALMEIDA CAVALCANTE

: ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA e outros

: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELEM - SEMOB

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora,

Processos Retirados de Julgamento

: 003

: 0800244-35.2019.8.14.0301

: APELAÇÃO CÍVEL

: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAUQUE TAVEIRA

: SEAP- Secretaria de Administração Penitenciária

: VANESSA DA SILVA AGUIAR

: DELEY BARBOSA EVANGELISTA e outros

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Processos Adiados

: 001

: 0809412-91.2019.8.14.0000

: AGRAVO DE INSTRUMENTO

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

: ADRIANO PALERMO COELHO

: MUNICÍPIO DE JURUTI

: ANTONIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h55min, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA,

Presidente